



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei nº 2.835, de 22 de agosto de 1997, alterada pela Lei nº 4.917, de 29 de fevereiro de 2016

Avenida Germano Dix, 3350 - Jardim Carlos Gomes, Pirassununga – SP

CEP: 13633-010 – Tel. 3565-8300

E-mail: conselhomunicipal.educacao@pirassununga.sp.gov.br

ILMO. SR. WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA OFÍCIO Nº 3/2026

ASSUNTO: Informe de solicitação urgente da criação da Casa dos Conselhos Municipais

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga,

O presidente do Conselho Municipal de Educação, em face de suas prerrogativas legais, em parceria com os Conselhos Municipais de Pirassununga, órgãos de controle social e participação popular, aqui representados por seus eleitos, vêm, por meio deste informar e solicitar o acompanhamento do ofício 2 (em anexo), protocolado na prefeitura municipal de Pirassununga, para que **seja efetivamente cumprida a Lei Municipal nº 6.276, de 29 de janeiro de 2024**, que dispõe sobre a criação da Casa dos Conselhos Municipais.

A referida Lei, sancionada pelo Poder Executivo, **estabelece um marco fundamental para a organização e o fortalecimento da participação da sociedade civil na gestão pública**. No entanto, decorrido o prazo desde sua promulgação, a Casa dos Conselhos ainda não foi implementada, o que tem gerado graves prejuízos à atuação dos Conselhos.

Justificativa para a Urgência e Eficiência

Atualmente, os Conselhos Municipais encontram-se dispersos pelas diversas Secretarias e pastas da Administração, o que resulta em uma fragmentação de recursos, de suporte administrativo e de logística. Essa situação compromete a eficiência e a continuidade do trabalho, dificultando a coordenação interconselhos e o desenvolvimento pleno de suas atribuições.

A implementação da Casa dos Conselhos, conforme previsto no Art. 3º da Lei nº 6.276/2024, é a solução estrutural para este problema, pois tem por finalidade:

*Art. 3º A “Casa dos Conselhos Municipais” tem por finalidade:
[...] - organizar, compatibilizando os pedidos encaminhados para realização da reunião em seu espaço físico e divulgar as reuniões dos Conselhos Municipais; III - servir de suporte administrativo para o trabalho dos membros dos Conselhos e Fundos Municipais, auxiliando na redação de documentos oficiais e extraoficiais diversos;*

Ao centralizar o suporte e a logística, a Casa dos Conselhos garantirá a infraestrutura necessária para que os conselheiros possam se dedicar integralmente às suas funções deliberativas e fiscalizadoras, elevando o padrão de eficiência do controle social no Município.

Importância para a Transparência e Participação Popular

A Casa dos Conselhos é um instrumento vital para a transparência da gestão pública e para o fomento da participação popular. A Lei estabelece que a Casa deve:

Art. 3º A “Casa dos Conselhos Municipais” tem por finalidade: [...] II - guardar, registrar e dar publicidade às atas e documentos dos Conselhos Municipais, criando arquivo próprio para cada Conselho; VI - fomentar a participação popular nos Conselhos Municipais; VII - divulgar a importância de atuação dos Conselhos Municipais;

A centralização do arquivo e a publicidade dos documentos em um único local facilitam o acesso à informação por parte do cidadão, cumprindo o princípio constitucional da publicidade e o disposto na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011). A transparência é o pilar da democracia participativa, e a Casa dos Conselhos é o espaço físico e institucional para concretizá-la.

Conclusão

A efetivação da Lei nº 6.276/2024 é um passo inadiável para a consolidação da gestão democrática e transparente em Pirassununga. Solicitamos, portanto, a Vossa Excelência, a adoção das medidas administrativas necessárias para a imediata implementação da Casa dos Conselhos Municipais, incluindo a designação do Secretário Executivo (Art. 12) e a definição do espaço físico.

Certo de sua sensibilidade e compromisso com a participação social, aguardamos e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Pirassununga, 29 de janeiro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIO SERGIO NAHUM JUNIOR
Data: 29/01/2026 09:18:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mário Sérgio Nahum Júnior
Presidente do Conselho Municipal de Educação



ILMO SR. FERNANDO LUBRECHET
PREFEITO MUNICIPAL
OFÍCIO Nº 2/2026

ASSUNTO: Solicitação urgente da criação da Casa dos Conselhos Municipais

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O presidente do Conselho Municipal de Educação, em face de suas prerrogativas legais, em parceria com os Conselhos Municipais de Pirassununga, órgãos de controle social e participação popular, aqui representados por seus eleitos, vêm, por meio deste ofício conjunto, manifestar a urgente necessidade de que **seja efetivamente cumprida a Lei Municipal nº 6.276, de 29 de janeiro de 2024**, que dispõe sobre a criação da Casa dos Conselhos Municipais.

A referida Lei, sancionada pelo Poder Executivo, **estabelece um marco fundamental para a organização e o fortalecimento da participação da sociedade civil na gestão pública**. No entanto, decorrido o prazo desde sua promulgação, a Casa dos Conselhos ainda não foi implementada, o que tem gerado graves prejuízos à atuação dos Conselhos.

Justificativa para a Urgência e Eficiência

Atualmente, os Conselhos Municipais encontram-se dispersos pelas diversas Secretarias e pastas da Administração, o que resulta em uma fragmentação de recursos, de suporte administrativo e de logística. Essa situação compromete a eficiência e a continuidade do trabalho, dificultando a coordenação interconselhos e o desenvolvimento pleno de suas atribuições.

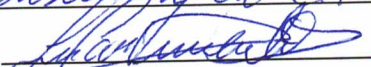
A implementação da Casa dos Conselhos, conforme previsto no Art. 3º da Lei nº 6.276/2024, é a solução estrutural para este problema, pois tem por finalidade:

Art. 3º A “Casa dos Conselhos Municipais” tem por finalidade: [...] - organizar, compatibilizando os pedidos encaminhados para realização da reunião em seu espaço físico e divulgar as reuniões dos Conselhos Municipais; III - servir de suporte administrativo para o trabalho dos membros dos Conselhos e Fundos Municipais, auxiliando na redação de documentos oficiais e extraoficiais diversos;

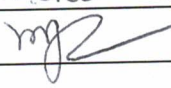
Ao centralizar o suporte e a logística, a Casa dos Conselhos garantirá a infraestrutura necessária para que os conselheiros possam se dedicar integralmente às suas funções deliberativas e fiscalizadoras, elevando o padrão de eficiência do controle social no Município.

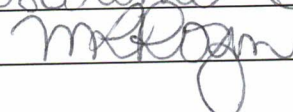
Importância para a Transparência e Participação Popular

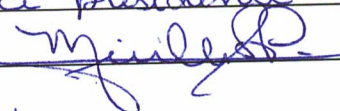
A Casa dos Conselhos é um instrumento vital para a transparência da gestão pública e para o fomento da participação popular. A Lei estabelece que a Casa deve:

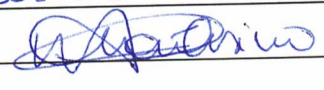
Nome: Lucas de Carvalho Pimentel
Cargo: Conselho do C.M.S.
Assinatura: 

Nome: ~~Contratado Superior~~
Cargo: ~~Suplente~~
Assinatura: ~~de M. S.~~

Nome: Milton José Gomes
Cargo: MEMBRO CONS. MUN. EDUCAÇÃO
Assinatura: 

Nome: Marcos Leonardo Rozin
Cargo: Presidente COMAS - COMDS
Assinatura: 

Nome: Miryll Macarin Salera Penteado
Cargo: Vice presidente - COMBEA
Assinatura: 

Nome: Veridiane Caroline Alves Montesino
Cargo: Presidente - CAE
Assinatura: 

Nome: _____
Cargo: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
Cargo: _____
Assinatura: _____